

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO Nº 008MB/2023

5. Esta licenca NÃO AUTORIZA a construção de cerca sem o uso de madeira regularizada, nem

Validade até: 24/04/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: PEDRO HENRIQUE MARTINS PEDROSA

CPF/CNPJ: 037.730.163-95

Endereço: Travessa Beira, nº 76, Casa do Pé, Distrito Sede, Zona rural

Município: Mombaça/CE.
Processo SMA: 008/2023

SPU SMA: 008/2023

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO PARA ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01), NO SITIO ENCANTADO, LOCALIZADO NO DISTRITO SEDE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

LATITUDE — 05°45'33,93" S LONGITUDE — 39°39'55,41", EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 008MB/2023.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

- Esta Licença não autoriza a supressão vegetal;
- 2. Esta Licença não autoriza a construção de açudes, barragens, diques, canais ou adutoras;
- Fica proibido intervenções em Área de Preservação Permanente APP para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade;
- Esta licença não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- Esta licença NÃO AUTORIZA a construção de cerca sem o uso de madeira regularizada, nem qualquer tipo de intervenção na vegetação caatinga sem a devida autorização pelo órgão competente;
- Submeter à prévia análise da SMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou atividade;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis à fiscalização da SMA;
- Afixar, em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SMA;
- 9. O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação do solo e da água, de modo a minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
- O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como das Áreas de Preservação Permanente – APPs, conforme estabelece a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 11. Providenciar o manejo adequado solo, das pastagens e das águas pluviais, modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos à APP e corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;
- 12. Quanto as embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenados de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas.
 - Fica proibida a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme Lei Federal n°
 9.605, de fevereiro de 1998;
 - 14. Qualquer modificação da atividade deverá ser avisada previamente à SMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Mombaça, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

3. Fica prolbido intervenções em Area de Preservação Permanente - APP para a Implantação

NO

 Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

obhispo III. de Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde i ob asims dans and a la

ADVERTÊNCIA: A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

- 1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Mombaça;
- 3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Mombaça. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
- 4. Realizar, em até 90 (noventa) dias, a doação e plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça. Os locais de plantio destas mudas devem ser acordadas juntamente à referida secretaria. O empreendedor deverá elaborar relatório, com registro fotográfico, a fim de comprovar o plantio das referidas mudas.
- 5. Aumentar, em até 30 (trinta dias), a área de reserva legal, atendendo as determinações do código florestal brasileiro. Fixar placas indicativas da nova área de reserva legal. Caso a área a ser aumentada esteja degradada, realizar o plantio de espécies nativas visando acelerar a recuperação da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

 Apresentar, antes do início das atividades, declaração do tamanho do rebanho adquirido, juntamente com a referida ficha sanitária dos animais.

Essas são as considerações. Idao sianeg a sivio asvitada inimbs aeconas asb oximiena mea abibeaxe en tra

MOMBAÇA - CE, 24 de Abril de 2023.

enocico MAMEO Natanael de Oliveira Marqueso cobassotalni, colidor algo de

ame ADVERTÉNCIA: A atividade con templa da pesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização

pelo órgão ambiental competente pan (inside verificação de veradidade das informações prestadas pelo

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

MAT 4731579 ETMANOIDIGNOD - IL OXEMA

cers A act or Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (utinta) dias conidos subsequentes à data 2105 et curta sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.936, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal - retire a eb Nº 10.650, de 18 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 à a Resolução complementada peta Resolução CONAMA N° 206, de 24 de janeiro de 1986, complementada peta Resolução CONAMA N° 281 de

sua concessão, placa indicativa do licenclamento ambiental, da acordo com a legislação municipal, sua concessão, placa indicativa do licenclamento ambiental, da acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Maio Ambiente de Mombaca:

A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da explração do seu prazo de validade, o que lhe conferir a promogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente da Mombaça. Caso o interessado protocola o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à promogação automática da validade da Licença.

4. Realizar, em até 90 (noventa) dies, a doação a plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça. Os locais de plantio destas mudas devem ser condedas juntamente à referida secretaria. O empreendeder deverá elaborar relatório; com registro dotográfico, a fim de comprovar o plantio das referidas mudas, a comprovar o plantio das referidas mudas, a comprovar o plantio das referidas mudas.

5. Aumentar, em até 30 (trints dias), a área de reserva legal, atendendo as determinações do código florestal brasileiro. Fixar placas indicativas da nova área de reserva legal. Caso a área a ser aumentada esteja degradada, realizar o plantio de espécies nativas visando acelerar a recuperação da mesma.